

ADVOGADO: KALLIL JORGE NASCIMENTO FERREIRA - OAB: 10103-A/PA

ADVOGADO: RAFAEL CARDOSO TONHA - OAB: 19628-A/PA

ADVOGADA: NATANIELMA MARTINS DA SILVA - OAB: 25384/PA

RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. PARTIDO POLÍTICO. ELEIÇÕES 2016. IRREGULARIDADES. DIVERGENCIA ENTRE CONTA BANCÁRIA DECLARADA E IDENTIFICADAS NOS EXTRATOS ELETRÔNICOS. CONTAS DESAPROVADAS.

1. O Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE constatou a existência da conta bancária nº 16.604-9 do Banco do Brasil, do que o recorrente foi instado a se manifestar, tendo deixado o prazo fluir in albis.

2. Devido a esta omissão as contas foram desaprovadas pelo juízo a quo, sendo aplicada a sanção de suspensão de recebimento do fundo partidário por 1 (um) mês.

3. Em seu recurso o partido não trouxe qualquer justificativa para a ausência do extrato da referida conta.

4. Mantida a decisão *a quo in totum*.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator o Desembargador Roberto Gonçalves de Moura, o Juiz Federal Arthur Pinheiro Chaves e o Juiz Amílcar Roberto Bezerra Guimarães. Presidiu o julgamento a Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 3 de abril de 2018.

Juiz ÁLVARO JOSÉ NORAT DE VASCONCELOS – Relator

ACÓRDÃO Nº 29.352

RECURSO ELEITORAL Nº 201-35.2016.6.14.0033 - MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA-PA (33ª ZONA ELEITORAL - NOVA TIMBOTEUA)

RELATOR: DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

RECORRENTE: CLAUDIA DO SOCORRO PINHEIRO NETO

ADVOGADO: CARLOS DELBEN COELHO FILHO - OAB: 20489/PA

RECORRIDO: COLIGAÇÃO JUNTOS SEREMOS MAIS FORTES

ADVOGADOS: RAFAEL DUQUE ESTRADA DE OLIVEIRA PERON - OAB: 19.681/PA; ORLANDO BARATA MILÉO JUNIOR - OAB: 7039/PA; SOLON DA SILVEIRA BEZERRA NETO - OAB: 19335/PA; RENAN SANTOS MIRANDA - OAB: 17253/PA

RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. ELEIÇÕES 2016. BENS DE USO COMUM. TÁXI. CARRO DE SOM. MUNICÍPIO DE PEQUENO PORTE. PRÉVIO CONHECIMENTO. AUFERIÇÃO PELAS CIRCUNSTÂNCIAS E PECULIARIDADES DO CASO. PRECEDENTES. DESPROVIMENTO.

1. Para que determinado candidato seja responsabilizado por propaganda irregular, é necessário que o prévio conhecimento seja provado ou auferido pelas circunstâncias e peculiaridades do caso concreto. Precedentes.

2. A propaganda em bem de uso comum, consistente em táxi - carro de som que transita em município de pequeno porte, divulgando candidatura é circunstância da qual é impossível que o candidato não tenha conhecimento e, com efeito, seja responsabilizado.

3. Recurso desprovido para manter a sentença de 1º grau.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator o Juiz Federal Arthur Pinheiro Chaves e os Juízes Amílcar Roberto Bezerra Guimarães e Álvaro José Norat de Vasconcelos. Presidiu o julgamento a Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 3 de abril de 2018.

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA - Relator

RESOLUÇÃO Nº 5.433

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 253-43.2010.6.14.0000 - BELÉM-PA

RELATORA: DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 5.399, QUE INSTITUIU O REGULAMENTO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARÁ.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a revogação da Portaria TRE/Pará nº 13.575, de 09 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o novo direcionamento dado à auditoria interna, de auxiliar a organização a atingir seus objetivos de negócio, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, gestão de riscos e controles; internos;

CONSIDERANDO a atualização das atribuições das unidades da Secretaria de Controle Interno e Auditoria – SCIA pela Resolução TRE-PA nº 5.426/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar os incisos VII, VIII, IX e X do artigo 99, os incisos V e VI do artigo 100, os incisos XI, XII, XIII e XIV do artigo 101, os incisos IV, V e VI do artigo 103, os incisos XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XX do artigo 104 e os incisos XIII e XIV do artigo 105 da Resolução TRE-PA nº 5.399/2017 que instituiu o Regulamento da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 5 de abril de 2018.

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO - Presidente e Relatora; Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA; Juiz Federal ARTHUR PINHEIRO CHAVES; Juiz AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES; Juiz ÁLVARO JOSÉ NORAT DE VASCONCELOS; Dra. NAYANA

FADUL DA SILVA - Procuradora Regional Eleitoral.

Pauta de Julgamento nº 21/2018 - A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará comunica aos interessados que os processos abaixo discriminados foram incluídos na pauta da Sessão Ordinária de Julgamento de **10 de abril de 2018, terça-feira**, às 8h30min, em cumprimento ao disposto no art. 271, § 2º, do Código Eleitoral c/c arts. 93 e 94, § 1º, do Regimento Interno do TRE/PA.

1. RECURSO ELEITORAL Nº 107-26.2015.6.14.0097

SEGREDO DE JUSTIÇA

RELATOR: DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

ORIGEM: BELÉM-PA (97ª ZONA ELEITORAL - BELÉM)

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - ELEIÇÕES GERAIS 2014 - RECURSOS FINANCEIROS DE CAMPANHA ELEITORAL - DOAÇÃO DE RECURSOS ACIMA DO LIMITE LEGAL - PESSOA FÍSICA - PROCEDÊNCIA - MUNICÍPIO DE BELÉM (97ª ZONA ELEITORAL).

ADVOGADO : JOÃO BATISTA VIEIRA DOS ANJOS - OAB: 7770/PA

ADVOGADO : JULIANN LENNON LIMA ALEIXO - OAB: 14598/PA

Despachos e Decisões Monocráticas

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Nº 64/2018

RECURSO ELEITORAL Nº 233-85.2017.6.14.0039 TOMÉ-AÇU-PA 39ª Zona Eleitoral (TOMÉ-AÇU)

RELATOR: JUIZ FEDERAL ARTHUR PINHEIRO CHAVES

RECORRENTE: COLIGAÇÃO JUNTOS SEREMOS MAIS FORTES

ADVOGADO: RAFAEL DUQUE ESTRADA DE OLIVEIRA PERON - OAB: 19681/PA

ADVOGADO: ORLANDO BARATA MILÉO JUNIOR - OAB: 7039/PA

ADVOGADO: LUIZ SÉRGIO PINHEIRO FILHO - OAB: 012948/PA

ADVOGADO: ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO - OAB: 10826/PA

ADVOGADO: WILLIAM GOMES PENAFORT DE SOUZA - OAB: 13369/PA

ADVOGADA: SÂMIA HAMOY GUERREIRO - OAB: 20176/PA

ADVOGADO: DANIEL BORGES PINTO - OAB: 14436/PA

ADVOGADO: JOÃO BATISTA CABRAL COELHO - OAB: 19846/PA

ADVOGADO: JOSÉ ANTÔNIO GOMES DA SILVA - OAB: 21232/PA

ADVOGADA: TAMARA MONTEIRO DE FIGUEIREDO - OAB: 21257/PA

ADVOGADO: ADRIANO BORGES DA COSTA NETO - OAB: 23406/PA

ADVOGADO: DANILO COUTO MARQUES - OAB: 23405/PA

ADVOGADA: JULIANA PINTO DO CARMO - OAB: 22395/PA

RECORRIDO: AMILTON CALIMAN

ADVOGADA: ELEN LIMA FORTUNATO DE AZEVEDO - OAB: 25121/PA

ADVOGADO: MARCELO LIMA LAVAREDA DA GRAÇA - OAB: 14.635/PA

ADVOGADO: IGOR VALENTIN LOPES MIRANDA - OAB: 17032/PA

ADVOGADO: JORDANO FALSONI - OAB: 13356/PA

ADVOGADO: EDISON LUSTOSA QUARESMA JUNIOR - OAB: 20723/PA

RECORRIDO: JOSINALDO DE ANDRADE SILVA

ADVOGADA: ELEN LIMA FORTUNATO DE AZEVEDO - OAB: 25121/PA

ADVOGADO: EDISON LUSTOSA QUARESMA JUNIOR - OAB: 20723/PA

"DESPACHO

Cuidam os autos de Representação por conduta vedada aos agentes públicos em campanha eleitoral ajuizada contra Josinaldo de Andrade Silva, professor na Escola Estadual de Ensino Médio Fábio Luz, e Amilton Caliman candidato ao cargo de Prefeito nas Eleições Suplementares de 2017 no Município de Tomé-Açu, sem que tenha sido chamado para compor a lide o então candidato a vice-prefeito.

Como é cediço, nas hipóteses em que a cassação do registro ou diploma são cominadas cumulativamente com as penas de multa, a ausência de citação do vice, litisconsorte passivo necessário, implica no reconhecimento da decadência para ambas as penalidades caso ultrapassado o prazo limite para o exercício do direito de ação.

Nesse sentido, tratando-se de matéria de ordem pública que pode ser conhecida de ofício pelo juiz em qualquer instância ou grau de jurisdição independentemente de alegação e considerando que a questão não foi deduzida por qualquer das partes, na forma do art. 10 do Código de Processo Civil, antes de incluir o feito em pauta para sessão de julgamento, DETERMINO que sejam intimados, primeiro o recorrente, depois os recorridos e, por último, a Procuradoria Regional Eleitoral, para que, no prazo de 03 (três) dias se manifestem sobre possível decadência do direito de ação.

Belém, 27 de março de 2018.

Juiz Federal **ARTHUR PINHEIRO CHAVES** - Relator"

PROCESSO SEI : 0000615-23.2018.6.14.8000

INTERESSADO : Diretório Regional do Partido da República - PR

ASSUNTO : Pedido de anotação em órgão partidário